



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 071/86

De, 25 de Novembro de 1.986.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS CONSTANTE DE LOTES URBANOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SEGURANÇA/SSP/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou em sessão de 24 de Novembro de 1.986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, uma área de terras constante de lote(s) urbano(s), com um mínimo de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), no perímetro urbano da cidade, nas imediações do Forum da Comarca, destinada à construção da Unidade de Segurança, tipo "C", integrada pela Delegacia de Polícia Civil, Unidade de Polícia Militar e órgãos afins.

ARTIGO 2º - Fica igualmente, autorizado a transferir o referido imóvel, ora adquirido, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto 2348, de 05/12/83.

ARTIGO 3º - O valor da aquisição não poderá exceder a importância de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

ARTIGO 4º - As despesas de que trata a presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente - Elemento de Despesa 4210 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL